



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 12/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0004181/2021-97

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 24729369/2021 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0004181/2021-97

Processo SLA: 370/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
------------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR:	S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	CPF:	12.229.415/0010-01
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Alvorada (matrícula 41.032)	CNPJ:	12.229.415/0010-01
MUNICÍPIO(S):	Iturama/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°39'18.79"	LONG/X	50°53'36.96"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator locacional zero

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:

Aristoclides Cançado Costa (engenheiro)

CTE/ALPA/IRAMA - 51006271/ADT 6284079

agrônomo)

Fabianna dos Santos Müller (bióloga) - CRBio  
049226/04-D

CTF/AIDA-IBAMA: 580957/ART 0304070

CTF/AIDA-IBAMA: 5809597/ART  
20201000103012



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) P**úblico(a), em 27/01/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/01/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 24729815 e o código CRC 0DED6861.

Referência: Processo nº 1370.01.0004181/2021-97

SEI nº 24729815



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 24729369/2021 (SEI)**

O empreendimento Fazenda Alvorada (matrícula 41.032) – coordenadas geográficas 19°39'18.79" S. e 50°53'36.96" O. – atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Iturama - MG. Em 21/01/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 370/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Foi solicitada informação complementar em 26/01/2021, sendo no dia 27/01/2020.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento (em operação desde 03/11/2009), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura – conduzida numa área de 966,59 ha, sendo cultivada cana-de-açúcar-, justifica a adoção do procedimento simplificado. A atividade mencionada é conduzida numa propriedade de 1.274,97 ha, sendo 966,59 ha de área útil.

O empreendimento está localizado em área com presença de curso d'água e nascentes e apresenta remanescentes de vegetação nativa, caracterizados como Cerrado e Mata Atlântica. Foi declarado que as áreas de preservação permanente e reserva legal estão protegidas por aceiro.

O cultivo de cana-de-açúcar é conduzido, por meio de contrato de parceria agrícola, pela S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool - Unidade Iturama que é a responsável por todas as etapas agrícolas (plantio, cultivo e colheita) - com fornecimento de matéria-prima, insumos, maquinário e mão-de-obra (92 funcionários) e pela destinação final dos resíduos gerados nestas etapas-; a mesma apresenta o Certificado de Renovação de LO nº 211/2019. As áreas remanescentes são de responsabilidade do proprietário. Na propriedade não é feita a fertirrigação com vinhaça.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

**O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.**

Conforme informado não há consumo de água na propriedade para a condução da atividade de cultivo de cana-de-açúcar.

Como principal impacto inerente à atividade de culturas anuais e, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, sendo as embalagens vazias de agrotóxicos, que são destinadas à COPERAMA (Cooperativa dos Produtores Rurais do Pontal do Triângulo Mineiro)

O efluente sanitário gerado na área de responsabilidade do empreendedor é recolhido e encaminhado para a ETE da COPASA em Iturama.



A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas. A emissão de materiais particulados, pela queima de combustível, liberados pelo escapamento dos maquinários agrícolas, é reduzida pela manutenção preventiva destes, pela troca dos óleos lubrificantes, dos filtros de óleo, dos filtros de combustível e lubrificação dos componentes.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3114550-2DF5.E5A6.A8CC.400A-AA01.141BE2FA.3491, com área de reserva legal declarada de 188,2358 ha e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Alvorada (matrícula 41.032) para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, nos municípios de Iturama-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Alvorada (matrícula 41.032)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
2	Apresentar o Plano de Aplicação de Vinhaça - PAV, nos moldes da DN COPAM 164/2011, caso a aplicação de vinhaça seja adotada na propriedade. Frequência: anualmente, a partir do início do uso da vinhaça.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Alvorada (matrícula 41.032)”

#### 1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas <sup>1,2,3</sup>	<p><b>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</b></p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Bienal (a cada dois anos)

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



## 2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.